Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3426/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19792/2014
PROTOCOLO	**:** 1469278
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO LASTORIA
INTERESSADA	**:** COMERCIAL ISOTOTAL LTDA. – ME
VALOR	**:** R$ 294.380,77
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, comprovada a total consecução do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar regular a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 71/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de MS e Comercial Isototal Ltda. – ME.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 071/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de MS, e a microempresa Comercial Isototal LTDA. - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 209/2013.

Cumpre destacar, que a 1ª fase da contratação pública, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 209/2013 a Formalização do Contrato Administrativo n. 071/2013, já se encontram julgados regulares e legais por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-5787/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 071/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados dos Gestores Sr. Antônio Latoria e o Sr. Nelson Barbosa Tavares, que apresentaram respostas e documentos às peças n. 30 e 32.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da Execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 294.380,77
- TATAL DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 294.380,77
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 294.380,77
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 294.380,77

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução financeira merece aprovação.

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 71/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB – LCS
SETAC – LMS/HON